

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0017-16 DE 08 DE ABRIL DE 2016.

Cria vagas para os cargos do quadro de provimento efetivo.

Art. 1º Ficam criadas vagas no quadro de provimento efetivo do Município de Itaqui, conforme abaixo descrito:

Denominação de Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Agente Administrativo	07	08
Escriturário	31	06

Art. 2º Fica alterado o número de vagas no Quadro de Provimento Efetivo existente no art. 1º da Lei Municipal Nº 1.799, de 20.03.1991, como segue:

Denominação Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Vencimento Básico R\$	Carga Horária
Agente Administrativo	40	08	R\$ 1.567,83	40Hs Semanais
Escriturário	61	06	R\$ 1.227,22	40Hs Semanais

Art. 3º As atribuições da Categoria Funcional do artigo anterior são as constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 2.002, de 22 de setembro de 1993, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 0017-16, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

J U S T I F I C A T I V A

Estamos encaminhando a Vs. Sas. o presente projeto de lei, a fim de buscar autorização legislativa para a criação de vagas para os cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo e Escrivão, criado pela Lei Municipal nº 2.002, de 22 de setembro de 1993.

Considerando que a Administração Municipal não irá mais realizar concurso público, e a redução significativa na contratação de estagiários, bem como a adequação de alguns servidores públicos.

Justifica-se o pedido para a criação de 7 (sete) vagas para o cargo de Agente Administrativo e 31 (trinta e uma) vagas para o cargo de Escrivão, para atender a necessidade de serviço administrativo junto as diversas secretarias municipais tais como: Gabinete (Procuradoria Jurídica); Educação (secretaria e escolas); Obras, Viação e Transporte (DITRAN, Assessoria de Mobilidade Urbana e secretaria); Esporte, Cultura e Lazer; Relações Comunitárias, Saúde; Meio Ambiente; Fazenda (Arrecadação, ICMS, Cadastro, Fiscalização, Compras e Licitações); Agricultura; Administração (Protocolo, Setor de Pessoal, Secretaria); Captação de Recursos e Relações Institucionais; Assistência Social (CRAS, CREAS, Casa de Passagem); Indústria, Comércio e Turismo;

Atendidas, no presente caso, as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, anexo segue o índice de despesa com pessoal e a estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

GIL MARQUES FILHO

Prefeito